

FATCA e as novas obrigações das seguradoras

Em vigor desde 18 de março de 2010, o *U.S. Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA) teve origem na pressão americana por transparência de contas mantidas por contribuintes americanos em bancos fora dos Estados Unidos. A solução foi a imposição a instituições financeiras e entidades assemelhadas fora dos Estados Unidos (FFIs) da obrigação de informar contas detidas por americanos, sob pena de sofrerem retenção de até 30% sobre pagamentos provenientes de fontes americanas.

Em 23 de setembro de 2014, um acordo intergovernamental (IGA) para troca de informações foi assinado por Brasil e Estados Unidos a fim de estabelecer a estrutura para a aplicação do FATCA às FFIs brasileiras¹. Tal acordo impõe regras rigorosas a entidades financeiras e assemelhadas brasileiras, obrigadas a comunicar informações sobre correntistas americanos à Receita Federal do Brasil, para subsequente transferência às autoridades americanas.

Por regra de reciprocidade, também as instituições financeiras americanas deveriam repassar informações sobre contas detidas por contribuintes brasileiros. A regra básica no IGA, referente a contribuintes brasileiros, é que contas e certos investimentos de pessoas aqui residentes, por meio de bancos americanos, devem ser informados ao governo americano, que se obriga a repassá-las ao governo brasileiro.

As obrigações são impostas pelo IGA a instituições de custódia (*Custodial Institutions*), de depósito (*Depository Institutions*), de investimentos (*Investment Entities*) e a certas entidades de seguros (*Specified Insurance Companies*).

Specified Insurance Companies são companhias seguradoras ou suas *holdings*, quando obrigadas a pagamentos sob modalidades denominadas de “*cash value insurance contract*” (CVIC) e “*annuity contract*” (AC).

CVICs e ACs têm em comum o fato de, revestidos da forma de contratos de seguro, propiciarem recebimento de valores investidos, mesmo sem a ocorrência de sinistro. Os CVICs relevantes para fins de FATCA dão direito a pagamento mínimo no resgate de apólice, ou como empréstimo a ela conexo. Nos ACs também há pagamento, mas de forma escalonada e ligada à expectativa de vida do segurado.

Em ambos os casos, há em termos econômicos algo próximo de investimento financeiro, com pagamento de capital e acréscimos em retorno, sem a exigência de sinistro. Por isso, em que pese o eventual uso da forma do contrato de seguro, são esses negócios equiparados a depósitos, reportáveis por seguradoras brasileiras nos termos do FATCA. No mercado, sua oferta se dá principalmente para pessoas físicas, sendo o regime a elas aplicável tratado abaixo.

De início, o IGA, em seu Anexo I, determina o procedimento que deve ser aplicado para a identificação das contas americanas detidas por pessoas físicas e já existentes em 30 de junho de 2014. Nesses casos, CVICs e ACs com valor até US\$ 250 mil não precisam ser revisados, identificados ou reportados. Já aqueles com valor superior a US\$ 250 mil e até US\$ 1 milhão, requerem revisão de informações mantidas eletronicamente, para determinar algum indício de titularidade por pessoa dos EUA. Contratos preexistentes que excedam o valor de US\$ 1 milhão passam por procedimentos mais complexos de revisão, incluindo, além da verificação de dados em meio eletrônico, em certas hipóteses revisão documental física e coleta de informações junto ao executivo responsável.

¹ Conforme boletins anteriores:

[IGA – O novo aliado do FATCA](#)

[FATCA e brasileiros com ativos no exterior: o bom para os EUA é bom para o Brasil](#)

[FATCA, administradoras de cartão de crédito e cartões pré-pagos](#)

São Paulo

Av. Brig. Faria Lima, 2601
12º andar - 01452-924
São Paulo, SP - Brasil
Tel: (11) 3555 5000

Brasília

SBN, Q 1, BI B, 14, Ed. CNC
2º andar, sl. 201 - 70041-902
Brasília - DF - Brasil
Tel. (61) 2109 6070

Rio de Janeiro

Praia de Botafogo, 440
15º andar - 22250-908
Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel: (21) 3503 2000

Boletim
fevereiro 2015

Já para CVICs ou ACs contratados a partir de 1º de julho de 2014, o limiar de isenção da obrigação de informação cai para US\$ 50 mil.

Independentemente dos requisitos anteriores, por ressalva expressa do Anexo II do IGA, não se incluem nas obrigações do FATCA quaisquer CVICs e ACs que, prevendo pagamento de prêmios anuais não decrescentes, assegurem indenização não superior à soma dos prêmios pagos. Exceção certamente criada com base no raciocínio de que a falta de retorno elimina o intuito de constituição de reserva patrimonial relevante para fins tributários.

O IGA entrará em vigor depois de ratificado pelo Congresso brasileiro e publicado por decreto. Para isso será também necessária extensa regulação das autoridades competentes, dentre as quais a Receita e os órgãos regulamentadores do mercado de seguros. A probabilidade de que tal ratificação aconteça em curto espaço de tempo é alta e seguradoras brasileiras devem começar a se preparar para as novas obrigações.

Eduardo Salomão Neto
esalomao@levysalomao.com.br

Fabio Kupfermann Rodarte
frodarte@levysalomao.com.br

São Paulo

Av. Brig. Faria Lima, 2601
12º andar - 01452-924
São Paulo, SP - Brasil
Tel: (11) 3555 5000

Brasília

SBN, Q 1, BI B, 14, Ed. CNC
2º andar, sl. 201 - 70041-902
Brasília - DF - Brasil
Tel. (61) 2109 6070

Rio de Janeiro

Praia de Botafogo, 440
15º andar - 22250-908
Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel: (21) 3503 2000